



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/20354.57747-76

EMENDA Nº
(ao PL nº 873, de 2020)

Acrescente-se no art. 2º, do Projeto de Lei 873, de 2020, o seguinte parágrafo:

Art 4º.....

§... os previstos no Art 3º da lei 11.326/2006, cujos empreendimentos estejam localizados em municípios que decretaram situação de emergência ou de calamidade pública entre janeiro de 2019 e março de 2020, farão jus a benefício especial no valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por família, pelo período de 4 (quatro) meses, prorrogáveis enquanto durar a epidemia.

JUSTIFICATIVA

Agricultura familiar é responsável por significativa parte da produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira. É constituída de pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

Na agricultura familiar a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda.

A pandemia do novo coronavírus afeta a vida e todos os setores da economia. Porém, assim como os informais e microempreendedores individuais, os pequenos agricultores familiares também enfrentam grandes dificuldades. Aliado ao vírus, esse segmento também é duramente castigado pela forte estiagem que castiga, em especial, o Rio Grande do Sul.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

A presente emenda tem por objetivo estender a Renda Básica de Cidadania Emergencial em casos de epidemias e pandemias declaradas pelos órgãos competentes, previsto neste projeto, também aos agricultores familiares, desde que o município onde estão localizados tenha decretado situação de emergência ou de calamidade pública, no período especificado.

Pela relevância da proposta, conto com o apoio de todos para aprovar esta emenda.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2020.

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas

csc

SF/20354.57747-76